

Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 11 / 06 / 02 PROJETO DE LEI nº 59/02

ARQUIVO 26 / 06 / 02

AUTORIA Heber de Almeida Martins

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de via pública.

Rua Mário João





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 59/02

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Mário João**)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A atual rua que inicia-se na Avenida Adolfo Masságlia e termina na Rua Georgina Aires Bernardi, Parque Santa Márcia, Bairro Vossoroca, passa a denominar-se Rua “**Mário João**”, constando nas placas indicativas a expressão – “**Cidadão Emérito**” *22/08/1911 +15/03/1961.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 11 de junho de 2.002.


Heber de Almeida Martins
VEREADOR

sa



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DO SENHOR MÁRIO JOÃO

O Senhor Mário João foi uma destas pessoas de quem todos gostavam, e muito.

Trabalhou por muitos anos como comerciante, fazendo o eixo Sorocaba-Votorantim-Piedade, onde vendia roupas e aviamentos para costureiros.

Forte amigo dos amigos e de todas as pessoas, pode-se dizer que não tinha inimigos, e nem pessoas que dele gostassem apenas “um pouco”.

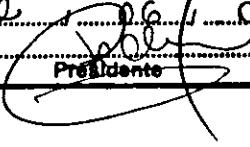
Faleceu, precocemente, aos 49 anos de idade, deixando a esposa Esmeralda Rocco João e seus dois filhos, Sandra e Sérgio Rocco João (Médico Cardiologista).

Sua esposa, Dona Esmeralda (mais conhecida como Dona Zita), foi benemérita em obras sociais e administradora, por muitos anos, da Clínica Psiquiátrica Salto de Pirapora, e hoje dá nome a grande loteamento residencial erguido em Sorocaba, pela Incorporadora Renato Amary (Jardim Santa Esmeralda).

O Sr. Mário João faleceu em 15 de março de 1961.


Heber de Almeida Martins
V e r e a d o r

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 12/06/02
Presidente

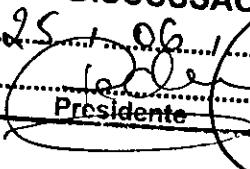


A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
Presidente

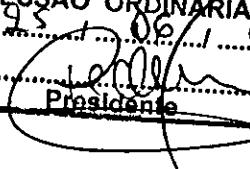
A
COMISSÃO DE/...../.....
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
Presidente

A
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 25/06/02
Presidente



APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 25/06/02
Presidente



The image shows the official seal of the Brazilian Republic. It features a central five-pointed star with a circular emblem inside, surrounded by a wreath. The star is set against a background of stylized trees and a rising sun. Above the seal, the text "República dos Estados" is written in a large, bold, serif font, with "República" on the left and "dos Estados" on the right, both slightly slanted. Below the seal, the date "15 de Novembro de 1889" is inscribed in a smaller, serif font.



**REGISTRO
DA BELA VISTA - 19.ª ZONA - S. PAULO**

Estado de São Paulo

Municipio da Capital

Comarca da Capital

CASAMENTO

(N. 6701)

•Guilherme de Abreu, Castello Branco, Oficial
do Registro Civil da Bela Vista.

Certifico que a fls. 68 do livro nº 48 de registro de casamentos, foi levrado hoje, o assento do matrimônio de Maria Joia - Esmeralda Rocco - Sestau, contrabido perante o Juiz de Paz em exercício.

Ele, nascido em Palmares - nro Estado, aos 22
de Agosto de 1911, profissão: comerciante
domiciliado e residente neste distrito
filho legítimo de Jose' Jardim (falecido)
domiciliado e residente neste distrito
e de D. Magira Jose (falecida)
domiciliada e residente neste distrito

Éla, nascida Maria Capital aos 9
de Floril de 1917 professo camosciana
domiciliada e residente neste distrito
filha legitima de Domingo Rocco
domiciliado e residente neste distrito
e de D. Angelina Rocco
domiciliada e residente neste distrito

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 n.º 1 do Código Civil. Observações:

**CARTORIO
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 436
TELEFONE, 3-1018
EXPEDIENTE
DIAS UTEIS DAS 8 ÁS 17 HS.
DOMINGOS E FERIADOS
•DAS 9 ÁS 12 HS.**

O referido é verdade e dou fé.

Bela Vista, 16 de

Official,

10 de 1942



República Federativa do Brasil

MUNICÍPIO E COMARCA DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
2º SUBDISTRITO DA SEDE - COMARCA DE SOROCABA / SP
RUA: JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA LIBÓRIO, 118 - CEP 18010-310
Fone: (15) 231-1230 - Fone/fax (15) 232-8050

He. Isa Helena Prestes Nogueira Fogaça
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que
no dia quinze de maio de mil novecentos e sessenta e um, (15/05/1961), de 22º deste subdistrito, sexo masculino, prazo de idade, natural

do livro C-57, às folhas 053, sob número
ento de óbito de MARIO JOÃO, falecido no
30 de mil novecentos e sessenta e um, horas e 00 minutos, no Hospital São Severino,
residente neste subdistrito, Sorocaba, SP, do
século Comerciário, estado civil casado, com 49
1 de Palmares, SP.

Filho de JOSE 380 e de NAZIRA JOSE.

O atestado é que o óbito foi firmado pelo Dr. Hudson Hubner
França, que deu a causa da morte: Insuficiência Cardíaca
Congestiva, Cetose.

Registro feito em dezesseis de março de mil novecentos e
sessenta e um, (16/03/1961).

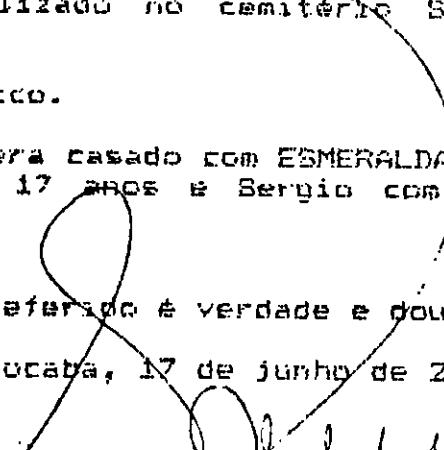
O sepultamento foi realizado no cemitério São Paulo na
Capital do Estado.

Foi declarante Renato Rucco.

OBSERVAÇÕES: O falecido era casado com ESMERALDA RODRIGO.
Deixou os filhos: Sandra com 17 anos e Sérgio com 11 anos de
idade. Não deixou bens.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 17 de junho de 2002.


SIMONE ZAMORA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Certidão R\$ 11,70
P. Dados R\$ 0,00
R. Firma R\$ 1,80
Total R\$ 13,50
Guia nº 112/02
Digitado por: ECOM



- Reconheço a firma
supra de SIMONE ZAMORA e dou
fé.

Sorocaba, 17 de junho de 2002.

Em testemunha,

Verdade.

Valido somente com o selo de autenticidade



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

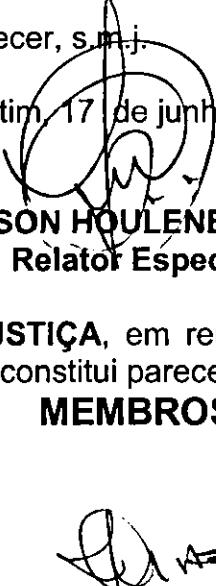
PROJETO DE LEI Nº 59/02

O Vereador Heber de Almeida Martins, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Mário João).

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

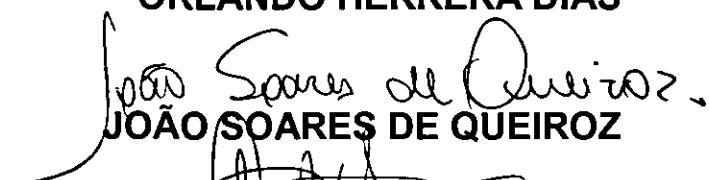
Votorantim, 17 de junho de 2.002.


ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


ORLANDO HERRERA DIAS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


HEBER DE ALMEIDA MARTINS


PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 59/02

O Vereador Heber de Almeida Martins, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Mário João).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 17 de junho de 2.002.

ORLANDO HERRERA DIAS
Relator Especial

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

PRIMO ALVINO VIEIRA

JONAS TELES PROGÓPIO

HEBER DE ALMEIDA MARTINS



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo n º 52/02

Projeto de Lei nº 59/02

Autoria: Heber de Almeida Martins

Dispõe sobre denominação de via pública (Rua Mário João)

Lei nºde.....de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A atual rua que inicia-se na Avenida Adolfo Masságlia e termina na Rua Georgina Aires Bernardi, Parque Santa Márcia, Bairro Vossoroca, passa a denominar-se Rua “Mário João”, constando nas placas indicativas a expressão – “Cidadão Emérito” *22/08/1911 +15/03/1961.

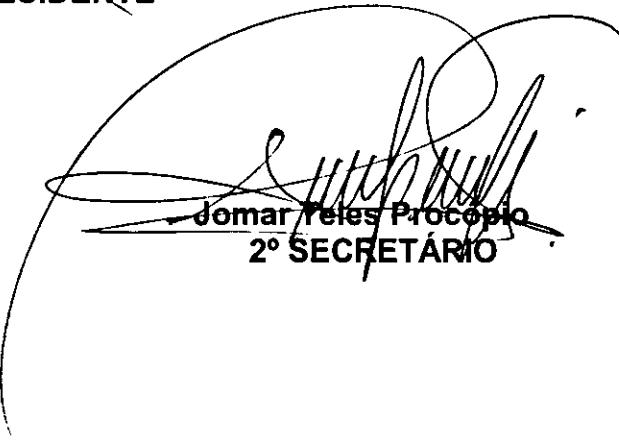
Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 26 de junho de 2.002.


Jerson Redroso
PRESIDENTE


Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO


Jomar Teles Procopio
2º SECRETÁRIO